



Publicado no Diário
Legislativo
em, 19/11/21

LEI MUNICIPAL 1.299/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL EM FAVOR DE FECULARIA ELDORADO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 42.57 ha. (hectares), imóveis determinados pelas matrículas n.º 8.125 (10.80 ha), 10.809 (24.20 ha) e 10.810 (6.27 ha), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, de propriedade do Município de Eldorado, localizado no lado esquerdo da Rodovia BR 163 (km 45), no Município de Eldorado/MS, em favor FECULARIA ELDORADO LTDA., com CNPJ: 37.998.775/0001-08, neste ato representada pelos seus sócios: Manoel Simões Junior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF N.º 620.181.756-53 e portador da Cédula de Identidade n.º 1.548.055/SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Belo Horizonte, 940, 21º andar – Centro de Londrina/PR e Roger Alberto Bolsoni, brasileiro, casado, com inscrição no CPF N.º 539.294.899-53 e portador da cédula de identidade n.º 4.022.585-4 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Montevideu, 707, Apto. 101, Jardim Guanabara, no Município de Londrina – Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial do ramo de fecularia.

I – Na construção do empreendimento 50 empregos diretos;

a) - Quando do funcionamento da fecularia;

b) - este deverá oferecer 100 vagas de empregos diretos.

II - Início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 18 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo.

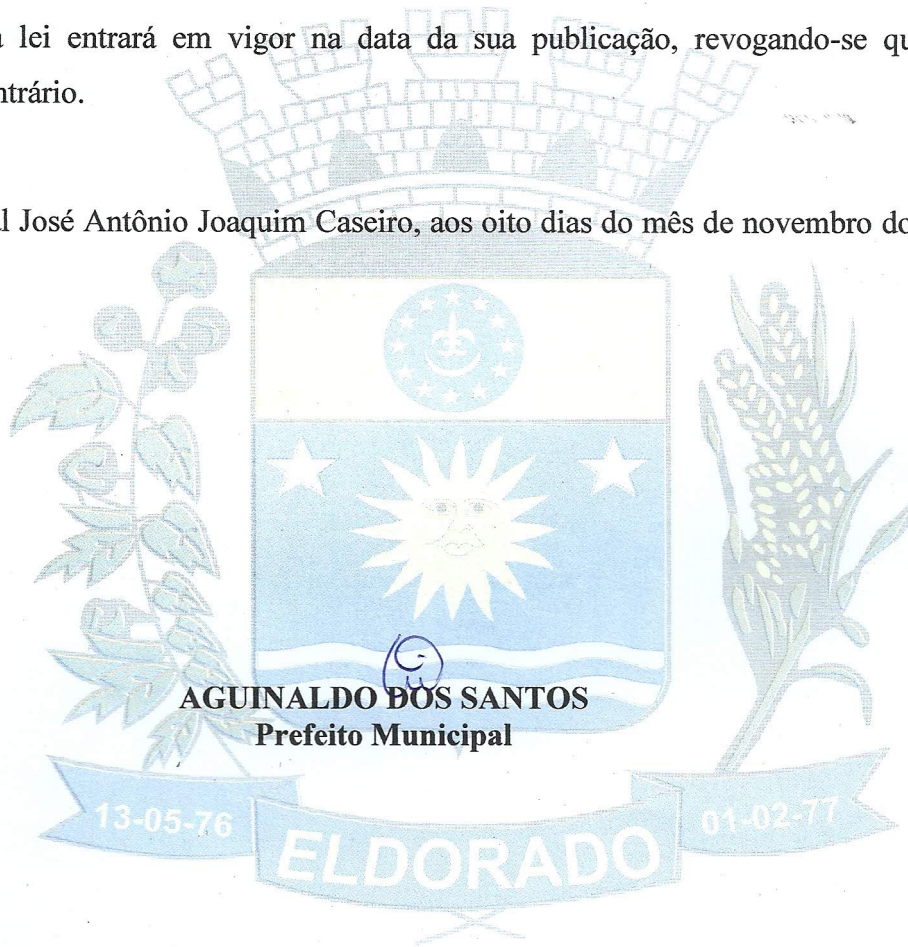


Art. 3º - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, aos oito dias do mês de novembro do ano de 2021.




AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal